



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº DE 030, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010 E REVOGA A LEI 1.155, DE 15 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza a reestruturar o Quadro de Provimento Efetivo previsto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 20 da referida Lei, quanto a remuneração do Cargo de Agente Epidemiológico, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais é constituída com os seguintes números de cargos, denominações, padrão de vencimento e valor financeiro.

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Agente Epidemiológico	5	R\$ 1.550,00

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 -- Secretaria Municipal da Saúde
- 0601 – Assistência a Saúde
- 2030 – Manutenção das atividades e Serviços de Saúde
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.155, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de março de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 030, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista, a necessidade de readequação do valor do incentivo federal no que tange ao padrão básico de referência salarial do agente de combate à Endemias, fixado pela PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dessa forma, com a regularidade dos repasses federais que dão amparo orçamentário necessário para referida reestruturação, vem o poder executivo adequar a legislação municipal com a sugestão de alteração do padrão básico deste cargo, vez que posteriormente a criação de referido cargo fora editada a Lei Federal nº 11.350/09 e suas recentes alterações que estabeleceu um vencimento básico e que remete a necessidade de ser implementado no município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 15 de março de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL